

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARTELAS QUANTI-TRAY 2000 DA MARCA IDEXX PARA ENSAIOS DE QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM ÁGUA E EFLUENTE

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa do preço ofertado pela empresa **INOVA CIENTÍFICA LTDA., inscrita no CNPJ 23.658.858/0001-43**, no âmbito da **Dispensa de Licitação nº 096/2026**. A justificativa baseia-se na pesquisa de preços previamente realizada pela Administração, nos parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e na vantajosidade da proposta apresentada pela referida empresa.

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, bem como do contido no Termo de Referência, pode-se concluir que:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL/SC, conforme faculdade regulamentar prevista na forma do Anexo VII, a pesquisa de preços encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 19.330 de 2025, que assim dispõe:

Art. 1º do Anexo VII. Compete à Diretoria de Compras e Licitações realizar a pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado para a contratação.

[...]

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo do Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto nº 19.330/2025 do Município e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR DA PROPOSTA SELECIONADA

A Administração realizou levantamento prévio dos preços praticados para o fornecimento das Cartelas Plásticas Estéreis Quanti-Tray 2000, utilizando referências provenientes de fornecedores e de contratações realizadas pela Administração Pública.

Conforme consignado no Termo de Referência, a pesquisa demonstrou a existência de variação nos valores praticados, decorrente, dentre outros fatores, da condição comercial de cada fornecedor, da quantidade adquirida, da modalidade de fornecimento e da circunstância de se tratar de venda direta pelo fabricante ou de revenda por distribuidores.

Entre as referências obtidas, constam, exemplificativamente, valores de R\$ 3.504,92, R\$ 3.855,00, R\$ 3.855,30, R\$ 4.230,00, R\$ 5.300,00 e R\$ 5.500,00 por caixa, evidenciando faixa relevante de variação dos preços praticados para o produto. O próprio Termo de Referência registrou que o valor de R\$ 5.300,00 por caixa, ofertado pela Inova Científica, insere-se na margem de dispersão observada para aquisições de pequeno volume realizadas por distribuidores.

Assim, para o quantitativo necessário de 03 (três) caixas, o preço a ser contratado junto à empresa Inova Científica Ltda. corresponde a:

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Cartela Plástica Estéril para quantificação de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de efluentes através da utilização com substrato definido enzimático. Deve ser constituída de 97 células (48 grandes, 48 pequenas e um reservatório) e compatível com seladora Quanti Tray, suportar alta temperatura durante o processo de selagem, apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial e vedação quando fechada. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório o envio de certificado de análise, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Caixas com 100 cartelas. Marca: Idexx	cx	03	5.300,00	15.900,00

O valor de R\$ 15.900,00 foi, inclusive, adotado como valor estimado da contratação no Aviso de Contratação Direta e no respectivo Termo de Referência, que estabelecem ainda prazo de fornecimento de até 10 dias úteis.

2. DA PROPOSTA APRESENTADA PELA IDEXX E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Para adequada compreensão da justificativa do preço, é necessário diferenciar o menor preço nominal identificado da menor proposta juridicamente apta a produzir a contratação.

Durante o prazo de divulgação da contratação direta, compreendido entre 06/08/2026, às 8h, e 07/08/2026, às 8h, foi oportunizada aos eventuais interessados a apresentação de propostas adicionais. O próprio Aviso esclareceu que tal procedimento tinha por finalidade possibilitar à Administração aferir a vantajosidade da contratação e que a seleção não estaria necessariamente restrita às empresas que apresentassem propostas nesse período.

No prazo concedido, a única proposta adicional foi encaminhada pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., fabricante do produto, no valor unitário de R\$ 3.855,30, totalizando R\$ 11.565,90 para as três caixas.

Embora esse valor seja nominalmente inferior à proposta da Inova Científica, a empresa IDEXX já havia sido contratada anteriormente pelo SAMAE mediante contratação emergencial fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por conseguinte, incide a vedação prevista na parte final do referido dispositivo legal, que impede a recontração de empresa já contratada com fundamento na mesma hipótese emergencial.

O próprio Termo de Referência da Dispensa nº 096/2026 registra expressamente que, afastada a proposta da fabricante IDEXX em razão do impedimento legal, a proposta da INOVA CIENTÍFICA LTDA., no valor de R\$ 5.300,00 por caixa e R\$ 15.900,00 no total, constitui a proposta comercial válida de menor valor obtida para o produto padronizado.

Desse modo, o valor apresentado pela IDEXX constitui elemento informativo relevante para a análise de

mercado, mas não pode ser utilizado como parâmetro para exigir que a contratação se dê pelo mesmo preço praticado diretamente pela fabricante, tampouco permite concluir pela desvantajosidade automática da proposta da Inova Científica.

Isso porque se trata de situações comerciais distintas: de um lado, a venda direta realizada pela própria fabricante; de outro, o fornecimento realizado por empresa distribuidora ou revendedora, que adquire o produto do fabricante e incorre em custos adicionais próprios da cadeia de comercialização.

3. DA COMPATIBILIDADE E RAZOABILIDADE DO PREÇO DA INOVA CIENTÍFICA

A circunstância de o preço ofertado pela Inova Científica ser superior ao valor de venda direta indicado pela IDEXX não conduz, isoladamente, à conclusão de sobrepreço ou ausência de vantajosidade.

Conforme expressamente analisado no Termo de Referência, a diferença encontra justificativa nas particularidades econômicas da operação, dentre as quais se destacam:

a) a natureza mercantil da operação, pois a Inova Científica atua como revendedora/distribuidora do produto, adquirindo-o do fabricante para posterior fornecimento ao consumidor final, incorporando ao preço margem operacional, tributação e custos empresariais próprios da atividade de distribuição;

b) a logística específica decorrente da contratação emergencial, que demanda atendimento em prazo reduzido, com mobilização para transporte e entrega no prazo de até 10 dias úteis, condição relevante diante da necessidade de prevenir o desabastecimento do Laboratório de Controle de Qualidade do SAMAE;

c) a existência, na própria pesquisa de preços, de referências de mercado compatíveis ou superiores ao valor da proposta selecionada, destacando-se cotação no valor de R\$ 5.500,00 por caixa, circunstância que demonstra que o preço de R\$ 5.300,00 não se encontra isolado ou dissociado da realidade mercadológica para aquisições realizadas por intermédio de revendedores; e

d) a circunstância de que, uma vez juridicamente afastada a contratação da IDEXX, o valor ofertado pela Inova Científica representa a menor proposta válida e apta à contratação identificada pela Administração para o fornecimento do produto exigido.

Importa observar, ainda, que o objeto não se refere a produto genérico suscetível de substituição imediata por qualquer cartela disponível no mercado. O Termo de Referência estabelece a aquisição das Cartelas Quanti-Tray 2000 da marca IDEXX, em razão da padronização tecnológica e da compatibilidade com os equipamentos e a metodologia já utilizados pelo Laboratório de Controle de Qualidade do SAMAE. A Administração registra que essa metodologia é utilizada há mais de quinze anos e que eventual substituição demandaria adaptação de equipamentos, capacitação de servidores e revisão de procedimentos técnicos, providências incompatíveis com a urgência enfrentada.

Essa particularidade reduz o universo de alternativas imediatamente disponíveis e deve necessariamente integrar a análise da razoabilidade econômica da contratação.

4. DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

O Aviso de Contratação Direta nº 096/2026 foi divulgado com a finalidade de possibilitar a obtenção de propostas adicionais, estabelecendo-se o período compreendido entre 06 de agosto de 2026, às 8h, e 07 de agosto de 2026, às 8h para seu encaminhamento.

No período estabelecido, somente a empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. apresentou proposta adicional.

Conforme anteriormente exposto, entretanto, apesar de a proposta da IDEXX apresentar preço nominal inferior, sua seleção para fins de contratação encontra impedimento na vedação de recontração prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consequentemente, a ausência de outras propostas válidas durante o período de divulgação não impede o

prosseguimento da contratação da Inova Científica. O próprio Aviso estabelece, em seu item 3.4, que a seleção da contratada não estará restrita aos interessados que encaminharem proposta durante a divulgação, podendo a Administração selecionar proposta de terceiro alheio ao procedimento. O instrumento também prevê, em situações em que não se obtenha proposta apta ao prosseguimento, a possibilidade de utilização de proposta integrante da pesquisa de preços, privilegiando-se os menores valores sempre que possível e observadas as condições de habilitação.

É precisamente essa a situação verificada: a proposta adicional recebida não pode resultar em contratação por força de impedimento legal específico, de modo que a Administração retorna às propostas válidas obtidas durante a fase de pesquisa de mercado, dentre as quais a Inova Científica apresenta o menor preço juridicamente aproveitável, no montante de R\$ 5.300,00 por caixa.

5. CONCLUSÃO

Diante do conjunto dos elementos constantes dos autos, considera-se justificado o preço de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por caixa, totalizando R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para a aquisição de 03 (três) caixas de Cartelas Quanti-Tray 2000 junto à empresa INOVA CIENTÍFICA LTDA.

Embora o valor seja superior ao preço de venda direta apresentado pela fabricante IDEXX, tal circunstância não caracteriza, por si só, sobrepreço ou ausência de economicidade, tendo em vista que:

- a) a proposta da IDEXX não pode resultar em nova contratação emergencial, por incidência da vedação prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a Inova Científica atua como revendedora/distribuidora, submetendo-se a estrutura de custos distinta da fabricante;
- c) o valor de R\$ 5.300,00 encontra respaldo na faixa de preços constatada no levantamento de mercado, inclusive com referência superior de R\$ 5.500,00;
- d) o prazo emergencial de fornecimento impõe condições logísticas específicas; e
- e) afastada a proposta juridicamente inaproveitável da IDEXX, a proposta da Inova Científica constitui a menor proposta válida, legítima e juridicamente apta à contratação, conforme consignado no próprio Termo de Referência.

Assim, à luz dos arts. 23, 72, incisos II e VII, e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições do Decreto Municipal nº 19.330/2025, conclui-se que o preço proposto encontra-se devidamente motivado, apresenta razoabilidade em face das condições efetivas do mercado e das peculiaridades da contratação emergencial e revela-se economicamente aceitável para o atendimento imediato da necessidade administrativa.

Dessa forma, resta justificado o preço a ser contratado junto à empresa INOVA CIENTÍFICA LTDA., no valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), sendo viável o prosseguimento do processo para a formalização da contratação.

Jaraguá do Sul/SC, 10 de agosto de 2026.

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025